

FACULDADE DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

**DIREITO DO CONTENCIOSO
DA UNIÃO EUROPEIA**

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Dr. Rui Lanceiro; Doutora Benedita Queiroz

4.º Ano – Dia

2016-2017 (1.º Semestre) – disciplina de opção

Exame escrito: 13 de Janeiro de 2017

Tópicos de correcção

1. Pontos relevantes a desenvolver:

- Estrutura judiciária prevista nos Tratados (artigo 19.º TUE e artigos 251.º, 256.º e 257.º TFUE)
- Os tribunais dos EM's como tribunais da União Europeia / articulação com o TJ
- Noção de “duplo grau de jurisdição”
- Ausência de meios de recurso entre tribunais nacionais e TJ; a situação especial do processo de questões prejudiciais
- A reforma do Estatuto de Setembro de 2016 e o abandono pela opção de tribunais especializados
- O duplo grau de jurisdição nas relações entre o TJ e o TG (v. artigo 256.º TFUE; v. artigos 56.º e 58.º do Estatuto do TJUE)

2. Pontos relevantes a desenvolver:

- Noção de juiz nacional e de juiz da União
- A tutela provisória como parte integrante e necessária da garantia da tutela jurisdicional efectiva
- Artigo 19.º, n.º 1, parágrafo segundo, TUE: obrigação do legislador nacional e dos tribunais nacionais, susceptível, em caso de violação, de desencadear acção por incumprimento (v. artigo 258.º TFUE)
- Tutela provisória: modalidades previstas nos Tratados de aplicação pelos tribunais da União (v. artigos 278.º e 279.º TFUE)
- Princípio da autonomia processual dos Estados-membros, desde que respeitadas as exigências da não discriminação e da efectividade
- Jurisprudência relevante: caso *Factortame*, caso *Atlanta*, caso *Unibet*

3. Pontos relevantes a desenvolver:

- Vias processuais tipificadas de controlo da legalidade dos actos e normas do DUE: recurso de anulação; recurso por omissão; excepção de ilegalidade e excepção de invalidade / vias processuais não tipificadas: previstas nos direitos dos EM's
- Acesso dos particulares aos tribunais da UE
- Em especial, o recurso de anulação (v. artigo 263.º, parágrafo quarto, TFUE / redacção anterior e posterior ao Tratado de Lisboa; jurisprudência Plaumann e seus desenvolvimentos)
- Em especial, o recurso por omissão (v. artigo 265.º TFUE)
- O processo das questões prejudiciais e o impulso processual dos particulares
- A acção de indemnização e a iniciativa dos particulares (v. artigos 268.º e 340.º TFUE)